

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Natividade - RJ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 335/2006

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal, altera data base da revisão anual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º É assegurado aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do poder executivo municipal, do quadro suplementar e permanente de pessoal, uma revisão geral linear de 7% (sete por cento), a incidir sobre vencimentos, salários, subsídios, comissões, gratificações, vantagens pessoais permanentes, proventos e pensões.

§ 1.º - Os servidores municipais que pertencem ao quadro suplementar de pessoal, que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, durante o último exercício, por força de dispositivo federal, terão seus vencimentos, salários, proventos e pensões excluídos desta revisão geral linear.

§ 2.º - Para os servidores mencionados no § 1.º, aplica-se a revisão, quando for o caso, apenas para seus respectivos subsídios, comissões, gratificações e vantagens pessoais permanentes.

§ 3.º - O disposto no parágrafo precedente mantém a mesma proporção de vencimentos estabelecida pela Lei 234/2002, modificada pela Lei 260/2003, razão pela qual a revisão geral linear incidirá sobre a tabela de vencimentos estabelecida nas matérias sobreditas, e não sobre os vencimentos majorados por força do salário mínimo.

Art. 2.º A data base para a definição das novas revisões gerais anuais passa a ser o mês de abril, em substituição ao definido pelo art. 42, § 1.º da Lei 245/2002.

Art. 3.º O presente diploma legal é acompanhado das exigências previstas no artigo 16, I e II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo – cálculo do impacto financeiro.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei são previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/04/2006, revogadas as disposições em contrário.

Município de Natividade, 20 de abril de 2006.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000, Natividade - RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-2245 – e-mail: governo@natividade.rj.gov.br
Site: www.natividade.rj.gov.br